

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.000528

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 013/2020 – SRP

TIPO: TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO) EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS TERRESTRES.

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial Nº 013/2020-SRP**, realizado em 14/05/2020, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER DE GURUPI-TO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4318, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0397/2019, de 01/04/2019 o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Fone (063) 9997-1800 e 8476-5833;

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- b) **GABINETE DA PREFEITURA DE GURUPI-TO**, inscrito no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede base instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970, e no Prédio da Prefeitura localizada à Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, CEP: 77.405-070, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0620 de 28 de Maio de 2020, **Sr. Sérgio Vieira Marques**, brasileiro, Divorciado, Superior Incompleto, portador do CPF nº 330.692.981-68 e no RG nº 307093 SSP-TO, residente e domiciliado Av. Sergipe, nº 1690, Ap: 02, Jardim Eldorado, CEP: 77.403-120, Gurupi-TO, Telefone: (63) 9.99773377;
- c) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO-GURUPI PREV**, inscrito no CNPJ nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará esq. Com Rua 4 nº 1210 - A, CEP 77403-010, centro, Gurupi –TO, telefone: (63) 3312-3729 **neste ato representada por sua Presidente nomeada pelo Decreto Municipal nº 0851, de 02 de Maio de 2019, a Sra. Rita Maria Marques da Silva**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, portadora do CPF nº586.796.771-91 e no RG nº 30012 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Alagoas, nº 2465, Setor Central, CEP: 77.410-070, Telefone: (63) 9 9935-4545;
- d) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393 de 01º de Abril de 2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061;
- e) **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTES – GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 4075 saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314 neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0620 de 28 de Maio de 2020, **Sr. Sérgio Vieira Marques**, brasileiro, Divorciado, Superior Incompleto, portador do CPF nº 330.692.981-68 e no RG nº 307093 SSP-TO, residente e domiciliado Av. Sergipe, nº 1690, Ap: 02, Jardim Eldorado, CEP: 77.403-120, Gurupi-TO, Telefone: (63) 9.99773377;
- f) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 14 de Novembro, esquina com a Av. Maranhão, nº 1500, Gurupi – TO, CEP: 77.405-070 Telefone (63) 3315-0025, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0395 de 01º de Abril de 2019, Sr. Mário Cezar Lustosa Ribeiro**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 451.734.001-53 e do RG nº 1922420 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 15, Qd. 94, Lt. 13, Waldir Lins, Gurupi-TO, Telefone: (63) 9 9936-1495;
- g) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0389 de 01º de Abril de 2019, o Sr. Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Madrid, S/8, Lote 22, Sevilha, Gurupi-TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 9 8449-0940;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Capital da Amizade e da Prosperidade

P
M
G
n.º
224
F. O. D. S.

- h) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº **0386 de 01º de Abril de 2019**, Sr. **Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07 e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi-TO, Telefone: (63) 9.8455-9413;
- i) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 23.357.740/0001-85, com sede no Centro Administrativo localizado na Rod. BR 242, KM 405, Saída para cidade de Peixe – TO, Lote 4, Gleba 8, 4ª Etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, telefone (63) 3301-4322, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº **0390 de 1º de Abril de 2019**, o Sr. **Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Sevilha, Gurupi-TO, CEP: 77.410-901,
- j) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi – TO, CEP: 77410-970, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº **391 de 01/04/2019**, Sr. **Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 3301-4350 ou 3301-4356.

III – DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.865.547/0001-48, Cadastro Municipal 930859, com sede na Av Goiás, nº 2462, Apto 02, Lt 004, Qd 17, Cep 77410 010, Gurupi – TO, (63) 3312-3082, e-mail: discoveryviagens@hotmail.com, neste ato representada por EDMAR FERREIRA GUIMARÃES, Brasileiro, Casado, Empresário, portador RG nº 3046934 SSP MG e do CPF nº 311.138.001-78, residente e domiciliado na Av Goiás, nº 2462, Apto 02, Lt 004B, Qd 17, Centro, Gurupi-TO – (63) 3312-4525.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 013/2020-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação emitido em 15/06/2020, constante no Processo Licitatório nº 2020.000528, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 8.538 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de, 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de abril de 2015, Resolução ANTT nº 4282 de 17 de março 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1.A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS TERRESTRES, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

1.1.1. Passagens nacionais e regionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, conforme especificações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Passagem terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representará toda a contratação.

1.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia terrestre.

1.1.4. Fica estabelecido que o valor total estimado a título de reembolso corresponde à emissão de bilhetes das passagens terrestres, devendo ser reembolsado o valor correspondente ao serviço devidamente prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE

2.1.1. Após a homologação do resultado do presente Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.1.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



M
n.º
225
Folhas

- 2.1.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.1.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.
- 2.1.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.1.7. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.1.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do presente Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do Órgão Competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.**
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis do ato convocatório**, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇO, DA FISCALIZAÇÃO, DO LOCAL DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO.

4.1. Da forma da prestação do serviço

- 4.1.1. As passagens serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Órgão Solicitante, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ ou da nota de empenho.
- 4.1.2. Os estimativos relacionados nessa ARP não geram qualquer tipo de obrigação a Órgão Solicitante, podendo promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Do prazo de fornecimento do serviço



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



P
M
n.º
Folhas
226

- 4.2.1. O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será imediatamente após a assinatura do Contrato/Nota de Empenho.
- 4.2.2. A execução completa de cada solicitação deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das requisições/solicitações do objeto, devidamente assinadas com identificação do respectivo servidor responsável, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante.
- 4.2.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagem terrestre poderá ser solicitada pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, sem a obediência do prazo previsto no subitem 4.2.2., devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

4.3. Das condições especiais do Serviço

- 4.3.1. A Fornecedora deverá cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta constantes na Ata de Registro de Preços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- 4.3.2. A Fornecedora deverá resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;
- 4.3.3. A Fornecedora deverá atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;
- 4.3.5. A Fornecedora deverá entregar as passagens terrestres no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, e dentro dos prazos determinados, sem nenhum custo oneroso, contados da data da solicitação.
- 4.3.6. A Fornecedora deverá fornecer o **comprovante de emissão** ou o **número do localizador** das passagens ao servidor competente no endereço que será indicado, sem nenhum custo oneroso para a Órgão Gerenciador/Órgão Participante,
- 4.3.7. A Fornecedora deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.3.8. A Fornecedora deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas.
- 4.3.9. A Fornecedora deverá fornecer, com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

4.4. Do cancelamento e reembolso

- 4.4.1. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos, por caso fortuito ou por força maior, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento pelas companhias terrestres, serão encaminhados via e-mail ou por telefone/*whatsapp* pelo Órgão Solicitante.
- 4.4.1.1. O cancelamento das passagens terrestres deverá ser realizado em até 03 (três) horas antes do horário do início da viagem constante do bilhete de passagem. Devendo observar o horário de funcionamento dos guichês de venda de passagem, informado pela transportadora, ficando esta obrigada a aceitar a desistência da compra do bilhete pela Fornecedora, no caso deste não encontrar o guichê em funcionamento no horário estabelecido.
- 4.4.1.2. O reembolso poderá ser feito em créditos para a aquisição de passagem e terrestre, mediante concordância do Órgão Gerenciador/Órgão Participante. O crédito da passagem terrestre e a sua validade deverão ser informados por escrito, em meio físico ou eletrônico, sendo assegurada a livre utilização do crédito, inclusive para a aquisição de passagem terrestre para terceiros, somente nos casos em que não sido cumprido o prazo de 07 (sete) dias para o cancelamento do bilhete.
- 4.4.2. Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 4.4.3. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da solicitação do reembolso, mediante emissão de nota de crédito em favor do Órgão Solicitante. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

4.5. Do responsável pela fiscalização e recebimento do objeto

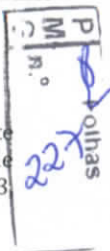
- 4.5.1. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador/Órgão Participante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Capital da Amizade e da Prosperidade



4.5.2. A ação ou omissão da fiscalização, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93 apurada na forma da legislação vigente.

4.5.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução.

4.5.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

4.6. Do responsável pela fiscalização da ARP e recebimento do objeto do Órgão Gerenciador

4.6.1. Fica designado a servidora **Anne Kássia Oliveira Valadão**, Cargo: **Agente Administrativo**, fone: (63) 33101-4318, e-mail: semtas@gurupi.to.gov.br, para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.7. Dos responsáveis pela fiscalização e recebimento do objeto dos Órgãos Participantes

4.7.1. **Secretaria Municipal de Infraestrutura** - Fica designado a servidora **Priscila Saraiva Santos**, Cargo: **Compradora**, fone: (63) 3315-0063, e-mail: priscila328@yhoo.com.br, para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.7.2. **Gabinete do Prefeito** - Fica designada a servidora **Camila Grohs Candido**, Cargo: **Coordenador**, fone: (63) 3315-0004, e-mail: laurez.moreira@gurupi.to.gov.br, para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.7.3. **Secretaria Municipal de Educação** - Fica designada o servidor **Vilson Rodrigues Silva**, Cargo: **Coordenador**, telefone: (63) 3315-4356, e-mail: coord.tecniccadminstrariva, para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.7.4. **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes** - Fica designado o servidor **Renato dos Reis Coelho**, Cargo: **Coordenador II**, fone: (63) 3301-4314, para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.7.5. **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** - Fica designado à servidora **Geane de Franca Oliveira**, Cargo: **Auxiliar Administrativo**, fone: (63) 3315-0081, e-mail: geannefranca@gmail.com, para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.7.6. **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Inovação** - Fica designada a servidora **Matheus Mariano do Nascimento Tavares**, Cargo: **Chefe de Divisão de Sistemas**, telefone: (63) 3301-4304/3315-0012, e-mail: inovagurupito@gmail.com, para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.7.7. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** - Fica designada a servidora **Dilma Francisco Lopes Dantas**, Cargo: **Coordenadora**, telefone: (63) 3301-4336, e-mail: dilmalopesgpi1@gmail.com, para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.7.8. **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** - Fica designada a servidora **Gabriela da Silva Penno**, Cargo: **Assessor Técnico Superior**, fone: (63) 3315-0025/3315-0030, e-mail: secretariadefinancas@gurupi.to.gov.br, para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.7.9. **Instituto de Previdência Social de Gurupi** - Fica designada **Rafael Fernando Argeo** - Cargo: **Coordenador Administrativo Gurupi Prev**, telefone para contato: 3312-3727, e-mail: gurupiprev@gurupi.to.gov.br, para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.8. Do local de fornecimento ao Órgão Gerenciador

4.8.1. O local para fornecimento das passagens terrestres quando houver necessidade deverá ser **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher** - O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher**, localizada na Rodovia BR 242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000. Telefone: (63) 3301-4318.

4.8.2. O horário de entrega deverá ser preferencialmente de segunda a sexta, em horário comercial. Excepcionalmente, se houver necessidade do Órgão Gerenciador, este poderá solicitar a entrega em horários noturnos ou finais de semana.

4.9. Do local de fornecimento aos Órgãos Participantes

4.9.1. **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes** - O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes**, localizada na Rodovia BR 242, KM 405, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Telefone: (63) 3301-4314.

ARP nº 037/2020 - Preenchimento Presencial 013/2020-SRP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Capital da Amizade e da Prosperidade

P. 01/01/2020
M. R. 0
228
P. 01/01/2020

- 4.9.2. Gabinete do Prefeito** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade do **Gabinete do Prefeito**, localizado na Rua 14 de novembro, nº 1500, Prefeitura Municipal de Gurupi. Telefone: (63) 3315-0004.
- 4.9.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, localizada no Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO - CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3315-0063.
- 4.9.4. Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde**, localizada na Avenida Pernambuco nº 1345, Centro, CEP: 77410-040, telefone para contato: (63) 3315-0081.
- 4.9.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, localizada na Rodovia BR 242, KM 405, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-9700. Telefone: (63) 3301-4322.
- 4.9.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:** O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, localizada na Rodovia BR 242, KM 405, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Telefone: (63) 3301-4336.
- 4.9.7. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, localizada na Rua 14 de novembro, nº 1500, esquina com Avenida Maranhão, Centro. Telefone: (63) 3315-0025.
- 4.9.8. Instituto de Previdência Social de Gurupi** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade do **Instituto de Previdência Social de Gurupi**, localizada na Avenida Pará, nº 1206, Quadra 08, Lote 01, Centro, Gurupi-TO. Telefone: (63) 3312-3729.
- 4.9.9. Secretaria Municipal de Educação** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rodovia BR 242, KM 405, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Telefone: (63) 3301-4356.
- 4.9.10. Secretaria Municipal da Ciência e Tecnologia da Inovação** - O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade do **Secretaria Municipal da Ciência e Tecnologia da Inovação**, localizado na Rua 14 de novembro, nº 1500, Prefeitura Municipal de Gurupi. Telefone: (63) 3301-4304.

4.10. Da Remuneração a Ser Paga à Agência de Viagens

- 4.10.1.** A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor unitário de cada passagem, acrescido do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem terrestre sobre a respectiva passagem.
- 4.10.2.** O valor do agenciamento será fixo para cada passagem, se houver mais de um serviço envolvendo a mesma passagem não será acrescentado ao valor final.
- 4.10.3.** A Fornecedora deverá emitir fatura e/ou nota fiscal conjunta, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem e o valor da respectiva passagem, acrescido da taxa de embarque.
- 4.10.4.** O preço das passagens terrestres, a ser cobrado pela fornecedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais.
- 4.10.5. Fica estabelecido o valor total estimado a título de reembolso, que corresponde à emissão de bilhetes de passagem terrestre somado ao valor do Agenciamento de Viagens:**

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Valor Estimado Anual
2	49785	Serviço de Reembolso de Passagens Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher/Fundo Municipal da Assistência Social	SV	R\$105.000,00
3	49791	Serviço de Reembolso de Passagens Gabinete do Prefeito	SV	R\$10.000,00
4	49787	Serviço de Reembolso de Passagens Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Inovação	SV	R\$4.000,00
5	49786	Serviço de Reembolso de Passagens Secretaria Municipal de Juventude e Esportes	SV	R\$30.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



P
M
n.º
P
folhas

6	49794	Serviço de Reembolso de Passagens Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	SV	R\$2.500,00
7	49788	Serviço de Reembolso de Passagens Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	SV	R\$6.000,00
8	49784	Serviço de Reembolso de Passagens Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal Saúde	SV	R\$100.000,00
9	49793	Serviço de Reembolso de Passagens Secretaria Municipal de Infraestrutura	SV	R\$ 4.000,00
10	49790	Serviço de Reembolso de Passagens Secretaria Municipal de Educação	SV	R\$ 10.000,00
11	49792	Serviço de Reembolso de Passagens Instituto de Previdência Social de Gurupi	SV	R\$ 6.000,00
Valor Estimado Total				R\$277.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RESPECITIVA FORNECEDORA

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade de Passagens	Valor Unit.	Valor Total
1	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV	1.205	15,00	17.472,50

5.1.1. Descrição técnica do Objeto

- a) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de passagens terrestres (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- b) Proceder com a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem terrestre emitida pela empresa;
- c) Proceder com a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades, no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima das rodoviárias, informando o código e a empresa;
- d) Efetuar endosso, cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar passagens, respeitando o regulamento das companhias;
- e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias terrestres;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens pela companhia.
- g) Efetuar a remarcação ou cancelamento de passagens quando houver solicitação, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura que deverá vir acompanhada de comprovação da emissão do bilhete de passagem Terrestre, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
 - 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados correrão à conta dos recursos orçamentários afetados ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

ARP nº 037/2020 - Pregão Presença 013/2020-SRP



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a validade da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3 O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.4. Independentemente do que trata o item anterior o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Fornecedora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.5. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.7. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.8. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor registrado.
- 8.9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

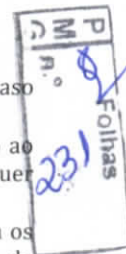
9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1.1. Das Obrigações da Fornecedora (S):

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, prazo e condições estipulados na Ata de Registro de Preços, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) A Fornecedora deverá providenciar a **substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** as passagens terrestres, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante;
- c) Cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta constantes na ARP;
- d) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- f) Formalizar pedido de cancelamento do Registro de Preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- h) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo a entrega, Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da execução;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- k) Comunicar ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteiradas eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- l) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- m) Reembolsar, pontualmente, as companhias terrestres, independentemente da validade do contrato, não respondendo a Fornecedora solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Órgão Gerenciador/Órgão Participante;
- n) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Fornecedora as inclusões e/ou exclusões;
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de execução do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.
- q) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.1.2. Das Obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- f) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito).
- g) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- i) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas contratuais pertinentes, conforme este ARP;
- k) Notificar à Fornecedora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados, à medida que for necessário;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- n) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando prazo para a sua correção;
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- p) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a prestação do serviço ou contratação observado o prazo de validade da ARP;
- q) Consultar a detentora da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer material/serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP mediante Termo Adesão;
- r) Autorizar, **excepcional e justificadamente**, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de validade da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a contratação.

9.1.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



P. M. N.º 232 Folhas

- c) Prestar à Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto para realização do serviço;
- e) Receber provisória e definitivamente a prestação de serviço solicitada e efetivamente realizada;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação da ARP de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- d) Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de validade da ata;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento, quando necessário;
- j) Informar a Fornecedora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s) /fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral da ARP (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Capital da Amizade e da Prosperidade

descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência:

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas Contratuais:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta Administração e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores da Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Gurupi enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº. 8.666/93.

12.3. As multas previstas no item II e II.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

ARP nº 037/2020 - Pregão Presencial 013/2020-SRP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Capital da Amizade e da Prosperidade

P. M. N.º
 123456789
 F. Gomes

- 12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência da Secretaria.
- 12.7. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP e atesto das Notas Fiscais fica como responsável servidora **Anne Kássia Oliveira Valadão**, Cargo: **Agente Administrativo**, fone: (63) 33101-4318, e-mail: semtas@gurupi.to.gov.br, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 13.2. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP, o recebimento do objeto e o atesto das notas fiscais referentes aos Órgãos Participantes, serão efetuados, respectivamente, pelos servidores por cada Órgão designado, devendo ser observado o disposto no item 8.9 do Termo de Referência – Anexo I.
- 13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.4. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a validade da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e validade da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

14.1. Do Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal da Assistência Social

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade.
01	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV.	350
02	49785	Serviço de reembolso de passagens Assistência Social	SV.	R\$105.000,00

14.2. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade.
01	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV.	20
02	49793	Serviço de reembolso de passagens para Sec. de Infraestrutura	SV.	R\$4.000,00

14.3. Do Órgão Participante: Gabinete do Prefeito

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade.
01	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV.	50
02	49791	Serviço de reembolso de passagens gabinete do prefeito	SV.	R\$10.000,00

14.4. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade.
01	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV.	50
02	49784	Serviço de reembolso de passagens para Sec. de Educação	SV.	R\$10.000,00

14.5. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

ARP nº 037/2020 - Pregão Presencial 013/2020-SRP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Capital da Amizade e da Prosperidade

235 folhas

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade.
01	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV.	200
02	49786	Serviço de reembolso de passagens para Sec. de Juventude e Esportes	SV.	R\$30.000,00

14.6. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade.
01	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV.	440
02	49784	Serviço de reembolso de passagens para SEMUS	SV.	R\$100.000,00

14.7. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Inovação

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade.
01	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV.	20
02	49787	Serviço de reembolso de passagens para Sec. de Ciência e Tec. Da Inovação.	SV.	R\$4.000,00

14.8. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade.
01	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV.	30
02	49788	Serviço de reembolso de passagens para Sec. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	SV.	R\$6.000,00

14.9. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade.
01	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV.	15
02	49794	Serviço de reembolso de passagens para Sec. De Planejamento e Finanças	SV.	R\$2.500,00

14.10. Do Órgão Participante: Instituto de Previdência Social de Gurupi - GURUPI PREV

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade.
01	49820	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV.	30
02	49792	Serviço de reembolso de passagens para Gurupi Prev	SV.	R\$6.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 013/2020-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 8.538 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de, 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de abril de 2015, Resolução ANTT nº 4282 de 17 de março 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER/FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Silvério Taurino da Rocha Moreira
 Órgão Gerenciador

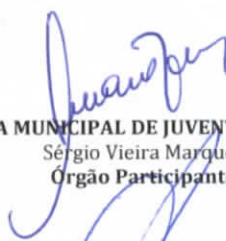
GABINETE DO PREFEITO
 Sérgio Vieira Marques
 Órgão Participante



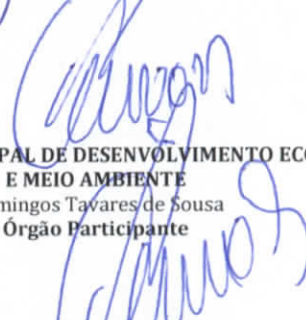
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

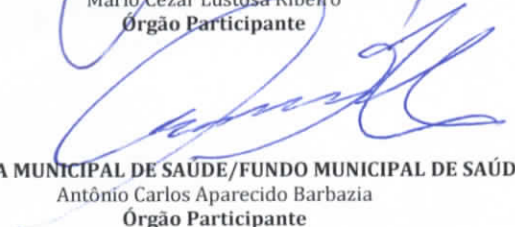


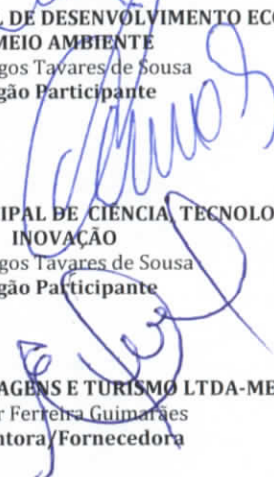

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES
Sérgio Vieira Marques
Órgão Participante

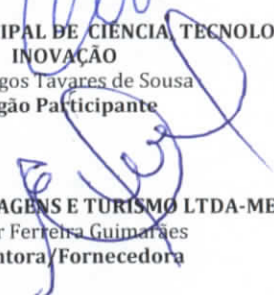

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Mário César Lustosa Ribeiro
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E MEIO AMBIENTE
Domingos Tavares de Sousa
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Órgão Participante

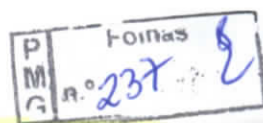

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Domingos Tavares de Sousa
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Participante


DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Edmar Ferreira Guimarães
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1. Jessyca Larissa Brito S. Campos CPF: 032.390.341-07
2. Andressa Rodrigues Pereira CPF: 056.076-771-41



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

Processo nº 2020.000528. Pregão Presencial nº 013/2020-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção À Mulher de Gurupi-TO/Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi-TO. Órgãos Participantes: Gabinete da Prefeitura de Gurupi-TO, Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi- Gurupi Prev, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, Secretaria Municipal da Juventude e Esportes - Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi-TO, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO. Detentora: DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ Nº 03.865.547/0001-48. Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Agenciamento de Viagens de Passagens Terrestres. Assinatura: 17/06/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e n.º 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 014/2020

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, CNPJ: 02.411.726/0001-42. FORNECEDORES REGISTRADOS: DELVALLÉ MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 37.227.550/0001-58 valor total da ata R\$ 76.235,35 (setenta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos); HELIO DE CARVALHO MOURA-ME, CNPJ nº 05.730.765/0001-09 valor total da ata R\$ 12.595,24 (doze mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos); RJ COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.123.324/0001-66 valor total da ata R\$ 18.805,64 (dezoito mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

OBJETO: Aquisição de material elétrico, que não receberam lances verbais no processo anterior (PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020, processo administrativo nº 027/2020), para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itacajá, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data da Assinatura: 04/06/2020. Vigência: 12 meses Valor total da ata R\$ 107.636,23 (cento e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO, com início de recebimento das propostas e habilitação a partir do dia 22/06/2020, no site www.licitanet.com.br. Encerramento de envio de proposta e habilitação e início da sessão eletrônica dia 03/07/2020 às 09h00min no site www.licitanet.com.br. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Lajeado, pelo e-mail: cpl.lajeadoto@gmail.com, pelo site: www.lajeado.to.gov.br ou www.licitanet.com.br. Maiores informações pelo telefone: (63) 3519-1235.

LUANA VIEIRA DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 66/2020. Modalidade De Licitação: TOMADA DE PREÇO Nº02-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA- CNPJ: 25.063.876/0001-08. Contratada: CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, CNPJ12.203.244/0001-50. Objeto: visando a contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas no Município de Muricilandia -TO. Valor Total R\$ 1.967.896,34 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). Data Da Assinatura: 22/06/20. Vigência: 22/06/2020 A 31/12/2020. Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA E CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA. MURICILÂNDIA 22 de junho de 2020. ALLYSON CUNHA COELHO - ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DE MURICILÂNDIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020 - SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE-TO, através da Pregoeira deste Município, torna público que realizará na sala de reuniões no Município: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - SRP - PROCESSO Nº. 015/2020, dia 02 de Julho de 2020 às 08h00min horas Local, tipo Menor preço por Item, visando a Aquisição de Medicamentos em geral, materiais hospitalares e produtos Odontológicos, Para atender as demandas deste Fundo de Saúde, conforme disposto no Edital e (ANEXO I) do mesmo. O Edital está à disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Novo Alegre-To via E-mail: licitenovoaalgre@hotmail.com e/ou via Portal Municipal www.novoaalgre.to.com.br - Informações Tel.: (63) 3695-1279 - 1133. das 07:00 as 11:00.

Novo Alegre-To, 19 de Junho de 2020.

GLIMAR LUIZ DREBES

Gestor do Fundo de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 50/2020 Contratante: Prefeitura de Palmeirante/TO inscrita no CNPJ: 25.064.049/0001-39, Contratada: K L Construtora Eirele - ME, inscrito no CNPJ: 27.331.448/0001-44, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem superficial no perímetro urbano de Palmeirante/TO, objeto do termo de convênio nº 867910/2018, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - (SUDAM) e o município de Palmeirante/TO. Vigência: 10/06/2020 à 31/12/2020. Valor do contrato: R\$ 389.920,09 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte reais e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A Sra Ana Paula Rodrigues Alves Vaz, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirópolis/TO, torna público para conhecimento e todos os interessados que em conformidade com o parecer do Sr. Presidente de CPL e da Equipe de Apoio e ainda o parecer da assessoria jurídica, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, a fim de se realizar a contratação de assessoria e treinamento da equipe técnica, com abordagem de métodos e práticas para diagnóstico situacional, planejamento, elaboração e avaliação do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos Idoso em acordo ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Órgãos de Controle, conforme especificação. Exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte-ME/EPP. Homologa a empresa: (A) N.M.CAMPOS-CONSULTORIA E TREINAMENTO-ME, CNPJ Nº 31.006.128/0001-96, situada na Qd 406 Norte Alameda 10, HM 02, Residencial Saint George, Bloco S/N, APT 001, Plano Diretor Nobre, Palmas/TO, CEP: 77.006-492, neste ato representado pela Senhora Marciane Maciel Campos, RG 299-341 SSP/TO, CPF 006.064.161-45. No valor Global de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais). Nos termos da Ata de Julgamento do dia 18/6/2020.

Palmeirópolis-TO, 19 de Junho de 2020

ANA PAULA RODRIGUES ALVES VAZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

O Município de Pau D'arco - TO torna público que fará a realizar o PREGÃO PRESENCIAL PM-PD 003/2020, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de medicamentos desertos no processo administrativo nº037/2019 pregão presencial nº008/2019, para atendimento dos grupos de pacientes como: Hipertida doenças pulmonar, cardíaca, saúde mental e doenças crônicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde Carlos Chagas e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pau D'arco -TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência)do Edital. O certame será realizado no dia 06/07/2020 às 08h00min.

Pau D'arco, 22 de Abril de 2020.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito



m, ate o vértice CWF-P-9896, de coordenadas N 8.830.039,514 m e E 798.912,371 m; 189°52'44" e 17,93 m, ate o vértice CWF-P-9897, de coordenadas N 8.830.021,845 m e E 798.909,294 m; 145°48'13" e 20,40 m, ate o vértice CWF-P-9898, de coordenadas N 8.830.004,974 m e E 798.920,758 m; 124°05'15" e 30,78 m, ate o vértice CWF-P-9899, de coordenadas N 8.829.987,722 m e E 798.946,251 m; 124°40'56" e 34,95 m, ate o vértice CWF-P-9900, de coordenadas N 8.829.967,834 m e E 798.974,992 m; 50°22'19" e 20,51 m, ate o vértice CWF-P-9901, de coordenadas N 8.829.980,913 m e E 798.990,786 m; 85°47'54" e 30,48 m, ate o vértice CWF-P-9902, de coordenadas N 8.829.983,146 m e E 799.021,182 m; 89°15'42" e 31,27 m, ate o vértice CWF-P-9903, de coordenadas N 8.829.983,549 m e E 799.052,452 m; 101°31'07" e 22,95 m, ate o vértice CWF-M-0772, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

II - Ressalvar as situações jurídicas preexistentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Monte do Carmo - TO, Comarca de Porto Nacional - TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

Publique-se.

Palmas - TO, 13 de maio de 2020.

Divino José Ribeiro
Presidente

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020/ADM

Carta Convite nº 002/2020/ADM - Prefeitura Municipal de Alvorada/TO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO E A EMPRESA METALÚRGICA E CONSTRUTORA SANTOS EIRELI.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2020/ADM, contratada: EMPRESA METALÚRGICA E CONSTRUTORA SANTOS EIRELI, CNPJ: 33.212.029/0001-96, fica aditivado o valor total de R\$ 7.946,36 (Sete mil, novecentos e quarenta e seis reais).

Alvorada/TO, 19 de Junho de 2020.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal de Alvorada/TO

ARAGUACEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, torna público que fará realizar as seguintes licitações na sala de reuniões da CPL, situada na Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema-TO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, dia 03 de Julho de 2020 às 08h00min, tipo Menor Preço Global. Objetivando a locação de veículo 01 (um) veículo caminhão pipa, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO.

O edital e seus anexos estarão, disponíveis no site: www.araguacema.to.gov.br/ou junto a CPL, das 07:00 às 12:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, Tel. (63) 3472-1315.

Rafael Nogueira Leite
Pregoeiro

GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

Processo nº 2020.002157. Pregão Presencial nº 020/2020-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração. Órgãos Participantes: Gabinete da Prefeitura de Gurupi-TO, Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - Gurupi - Prev, Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal da Assistência Social de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Comunicação de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, Secretaria Municipal da Juventude e Esportes - Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi-TO, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Gurupi-TO, Secretaria Municipal do Idoso de Gurupi-TO, Agência Municipal de Trânsito e Transporte/Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte de Gurupi-TO. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ Nº 11.696.367/0001-08. Objeto: registro de preços para futura e eventual e parcelada Aquisição de Combustíveis para o Abastecimento de Frotas (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Arla 32). Assinatura: 17/06/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 19/06/2020.

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

Processo nº 2020.000528. Pregão Presencial nº 013/2020-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher de Gurupi-TO/Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi-TO. Órgãos Participantes: Gabinete da Prefeitura de Gurupi-TO, Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - Gurupi - Prev, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, Secretaria Municipal da Juventude e Esportes - Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi-TO, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO. Detentora: DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ Nº 03.865.547/0001-48. Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Agenciamento de Viagens de Passagens Terrestres. Assinatura: 17/06/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 19/06/2020.

Silvério Taurino da Rocha Moreira
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher de Gurupi-TO/Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi-TO

LIZARDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, s/nº, Centro, Lizarda/TO.

Contratada: M & F Construções Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.637.306/0001-47, com sede na Quadra 806 Sul, Alameda 14, s/n, Lote 75, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a reforma da praça Leopoldo Lustosa Filho, na cidade de Lizarda/TO.

Valor: R\$ 71.879,41 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove mil e quarenta e um centavos).

Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura.

Data de assinatura: 16 de junho de 2020.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal, Contratante e Marcelo de Almeida Geiss, Representante Legal, Contratado.